

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - Fone/Fax: (51) 3675-1122 - CEP 96770-000 CNPJ 92.324.748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosui.rs.gov.br

Lei n.º 1.703, de 6 de setembro de 2011.

Institui o Programa de Educação Fiscal — PMEF — e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica Municipal, art.65, inciso II, art.33, inciso VII, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal PNEF e Programa Estadual de educação Fiscal PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Cerro Grande do Sul.
  - Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF;
  - I Prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos atributos;
- II Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
  - III Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
  - IV Criar condições para uma relação harmoniosa entre município e cidadão;
  - V Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.
  - Art. 3º O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:
- I Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Fazenda em ação integrada,
  junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;
  - II Pela Secretaria da Fazenda e da Educação junto:
  - a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - Fone/Fax: (51) 3675-1122 - CEP 96770-000 CNPJ 92.324.748/0001-69 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosui.rs.gov.br

- b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
- c) A população em geral.
- Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por ações próprias e por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:
  - I A união e o Estado:
  - II Organizações Públicas;
  - III Órgãos da administração pública estadual;
  - IV Órgãos da administração pública municipal;
  - V Entidades e instituições privadas.
- Art. 5º Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura, sendo um dos quais na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal, e da Secretaria da Fazenda.
  - Art. 6° Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:
- I Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
  - II Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
  - IV Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
  - VI Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - Fone/Fax: (51) 3675-1122 - CEP 96770-000 CNPJ 92.324.748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- IX Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
  - X Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
  - XII Elaborar e produzir material de divulgação local;
  - XIII Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no meio anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;
- XV Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.
- Art. 7º Ás ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria de fazenda do Município.
- Art. 8° A Secretaria Municipal de Educação realizara dentro do programa "EDUCAÇÃO FISCAL", o projeto "EU QUERO A NOTA", através de sorteios especiais, onde concorrerão a prêmios as escolas que através de seus alunos arrecadarem o maior numero de notas fiscais.
- §1º O regulamento e premiação do projeto será efetivado através de decreto do executivo.
  - §2º Este projeto poderá ser reeditado anualmente através de Decreto do Executivo.
- Art. 9° As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

05.01 - SECRETARIA DA FAZENDA

Projeto/Atividade 2.005 Manutenção Secretaria da Fazenda

(60) 3.3.90.31.00.00.00.00.0001 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desporto e Outros



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - Fone/Fex (51) 3675-1122 - CEP 96770-000 CNPJ 92 324 748/0001-68 - End. Eletronico: www.cerregrandedosul.rs.gev.hr

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 6 de setembro de 2011.

Elter Wölfle Schwalm, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Valnar Cartinaz Buszkowski, Secretário da Administração.